

DELIBERAÇÃO COMPÉ Nº 98/2020

DE 18 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre resultado de decisão quanto ao pleito de outorga para aproveitamento hidrelétrico do empreendimento PCH Ervália, nos municípios de Ervália/MG e Guiricema/MG”

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 3 de maio de 2006, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando o inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199/1999, com redação alterada pela Lei Delegada nº 178/2017, bem como o disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto 47.705/2019, que versa sobre a dependência de aprovação do Comitê de Bacia para a efetivação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, bem como a normatização suplementar dada pelos artigos 31 e 32 da Portaria IGAM nº 48/2019;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas,

Considerando o Processo de outorga nº 1868/2010 da SUPRAM-SM, encaminhado ao CBH Pomba e Muriaé, com Parecer Técnico favorável ao deferimento da outorga de direito de uso de recurso hídrico para aproveitamento hidrelétrico do empreendimento PCH Ervália, nos municípios de Ervália/MG e Guiricema/MG.

Considerando a Nota Técnica nº 037/2020/DIGAI datada de 29/05/2020 da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP)

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ – COMPÉ**



que, conforme Art. 3º da DN 31/2009, analisou o Parecer Técnico da SUPRAM-SM e os quesitos estabelecidos no Art. 4º da mesma DN, e emitiu posição favorável à aprovação da outorga.


DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o pleito de outorga de direito de uso de recurso hídrico para aproveitamento hidrelétrico do empreendimento PCH Ervália, nos municípios de Ervália/MG e Guiricema/MG.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada à SUPRAM-SM.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Guarani, 18 de junho de 2020.


Heverson Vieira Marangon
Presidente do COMPÉ.

NOTA TÉCNICA

Assunto: Análise do pedido de outorga do empreendimento PCH Ervália

Referência: Processo de outorga nº 1868/2010

NOTA TÉCNICA Nº: 037/2020/DIGAI.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: -

OBJETO: Parecer Técnico de Outorga.

EMPRESA: -

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Ervália/MG.

COMITÊ: COMPÉ.

DOCUMENTO EM ANÁLISE: Relatório Técnico de Outorga do empreendimento PCH Ervália.

1. HISTÓRICO

Em cumprimento aos artigos 2^a e 3^o da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, transcrito a seguir, o CBH COMPÉ encaminhou o processo de outorga nº 1868/2010 à Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH, para proceder a análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH:

Art. 2^o - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.

2. OBJETIVO

Análise das informações contidas no Processo de Outorga nº 1868/2010 da PCH Ervália, localizada em Ervália/MG, e Parecer Técnico SUPRAM-ZM 0097842/2010.

3. ANÁLISE

A Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Ervália é um empreendimento de geração de energia elétrica, com barramento construído em 1997 a partir de outro barramento já existente. A PCH Ervália opera a fio d'água, no Rio dos Bagres, e se encontra integralmente no município de Ervália.

A atividade se enquadra como E-02-01-1 - Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH.

A PCH Ervália possui uma capacidade instalada de 7,5 MW acionada a partir de um pequeno reservatório de 0,22 km² de lâmina d'água, que não ultrapassa a calha do rio dos Bagres, onde é requerida uma vazão nominal de 2,4 m³/s para

acionamento de uma turbina do tipo “Pelton”.

A Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga deve considerar alguns conceitos, conforme trecho transcrito a seguir:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Nesse sentido, cabe comentar que no Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do COMPÉ, não há uma definição específica das prioridades de uso dos recursos hídricos no rio dos Bagres, sendo considerado apenas o já estabelecido na Lei Federal nº 9.433/1997, que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

Quanto à necessidade de preservação dos usos múltiplos, cabe comentar que, sendo a operação da PCH Ervália a fio d'água, a finalidade de uso não altera a qualidade da água. O parecer técnico SUPRAM ZM menciona ainda que no trecho de vazão reduzida (TVR) não foram encontrados usuários, não comprometendo, portanto, demais usos atuais de recursos hídricos na região. Dentre os usos múltiplos que poderiam ser impactados pelo empreendimento, destaca-se a manutenção do ecossistema aquático, mas que conforme parecer da SUPRAM

ZM, atenderá ao disposto na legislação vigente.

O parecer SUPRAM ZM destaca ainda que o empreendimento não se encontra em área de conflitos ou de preservação permanente.

4. CONCLUSÃO

A SUPRAM ZM realizou a análise do processo jurídica e tecnicamente, recomendando o deferimento da outorga.

Com base nos apontamentos realizados e nos relatórios técnicos apresentados pela empresa e pela SUPRAM ZM, que consideraram estudos hidrológicos e hidráulicos, com metodologia definida e adequada, que avaliaram as estruturas do empreendimento, bem como a regra operativa, recomendamos ao plenário do CBH COMPÉ o deferimento à solicitação de outorga do Processo nº 1868/2010, com validade para janeiro de 2046, como indicado pela SUPRAM ZM.

5. ENCAMINHAMENTO

Esta nota técnica deverá ser encaminhada para aprovação do CBH COMPÉ.

Guarani/MG, 29 de maio de 2020.



Maíra Simões Cucio
Especialista em Recursos Hídricos



André Luis de Paula Marques
Diretor-presidente Agevap